PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS



da Camara Municipi

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1394

Autoriza o Poder Executivo a conceder mento de vencimentos ao pessoal servidor, inclusive inativos e pensionistas, e contém outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza do a conceder, a partir de 1º de maio do corrente ano, aumento de 61,7% (sessenta e um inteiros e sete décimos por cento) sobre os valores praticados no último mês de abril, de salários, vencimentos, proventos da inatividade e pensões.

ART. 29 - As despesas decorrentes da apl $ar{ exttt{i}}$ cação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo, caso necessário suplementá-las mediante anulação parcial ou total de outras e bem assim valer-se do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, es pecialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.384/92.

Prefeitura Municipal de Arcos, 22 de maio de 1992.

Prefeito Municipal

Visto: